

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE LAVANDERIA HOSPITALAR, ENVOLVENDO TODAS AS ETAPAS DO CONTROLE E PROCESSAMENTO DO ENXOVAL HOSPITALAR**, para atender a demanda da Unidade **Pronto Atendimento Dr. Manoel Maisette Salgado – Upa Rodeio 24hrs**: Urgência e Emergência, do Município de Mogi das Cruzes gerenciadas pela Fundação do ABC, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 A prestação do serviço de processamento de roupas dos serviços de saúde (De acordo com Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA), abrange as seguintes atividades:

- 1.2.1. Retirada da roupa suja da unidade geradora e seu acondicionamento;
- 1.2.2. Coleta e transporte da roupa suja até a unidade de processamento;
- 1.2.3. Recebimento, pesagem, separação e classificação da roupa suja;
- 1.2.4. Processo de lavagem da roupa suja;
- 1.2.5. Centrifugação;
- 1.2.6. Secagem, calandragem, prensagem ou passadora da roupa limpa;
- 1.2.7. Separação, dobra e embalagem da roupa limpa;
- 1.2.8. Armazenamento, transporte e distribuição da roupa limpa.

1.3. A unidade utilizada como medida para a contratação dos serviços será o “**kg (quilograma) de roupa SUJA**”, tendo em vista a facilidade de administração e gerenciamento do contrato. A quantidade estimativa e seu detalhamento constam no ANEXO III e IV do Termo de Referência;

1.4. O Objeto inclui:

1.4.1. **Rastreabilidade** do enxoal por RFID (Identificação por Radio Frequência) com fornecimento de todos os equipamentos necessários para execução dos serviços.

1.4.2. Os componentes de rádio frequência tais como antenas, leitores e Tags (chip RFID), deverão ser de acordo com a legislação vigente, objetivando a conformidade com padrões existentes no mercado, permitindo assim a interoperabilidade entre diferentes fabricantes de componentes de RFID.

1.4.3. Fornecimento, em comodato, dos seguintes materiais para Upa Rodeio: máquina seladora, balanças digitais e carros gaiolas, conforme anexo II do Termo de Referência.

1.4.4. Fornecimento do Enxoal, em comodato, conforme anexos III e IV do Termo de Referência.

1.4.5. Fornecimento de software de gestão para acompanhamento de todo o processo e controle do enxoal por rastreabilidade;

1.5. O objeto inclui coleta da roupa suja no UPA Rodeio e seu transporte até as dependências da CONTRATADA; recebimento, separação e lavagem da roupa suja na lavanderia; secagem e calandragem da roupa limpa; transporte e entrega da roupa limpa organizada, dobrada e embalada, de acordo com os padrões determinados pela CONTRATANTE em acordo com a legislação vigente (ANVISA);

1.6. 1.6.1 A CONTRATADA deverá fornecer o enxoval definido pela unidade CONTRATANTE e possuir lavanderia própria para processamento da roupa, dotada de condições totais a suprir a necessidade da CONTRATANTE, em especial desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada, de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados em acordo com a legislação vigente (ANVISA);

1.7 O critério adotado para a escolha será o de MENOR PREÇO GLOBAL observando as condições técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 A lavandeira hospitalar é um dos setores de maior importância no funcionamento dos hospitais, tendo como objetivo principal processar toda a roupa suja e/ou contaminada e transformá-la em roupa limpa tornando-a disponível para o uso. Este processo é extremamente importante para o bom funcionamento dos serviços de saúde em relação à assistência direta ou indireta prestada ao paciente e aos profissionais, pois proporciona conforto, humanização e evita o “risco” referente à atividade desenvolvida.

2.2 Faz-se premente a contratação de empresa especializada para garantir o atendimento hospitalar de alta qualidade e suprir o hospital com roupas em condições de uso, limpas e higienizadas, de acordo com as necessidades das unidades de serviços, condição imprescindível para manter a assistência à saúde da população. Por isso, de natureza continuada;

2.3 A terceirização de serviços de processamento de roupas vem contribuir para a melhoria do atendimento, garantindo maior qualidade e eficiência na prestação dos serviços, por meio de um atendimento com qualidade aos pacientes, além de reduzir os custos com aquisição, manutenção e depreciação de equipamentos, custos com aquisição de insumos tais como sacos, produtos químicos para higienização do enxoval, tecidos, aviamentos, carros de transporte interno e sacos de hampers;

2.4 A ação acarretará vantajosidade para a Administração, considerando: manutenção da uniformidade; padrão de higiene; boa apresentação pessoal; prevenção de acidentes e doenças ocupacionais; padronização e melhores condições de trabalho para os funcionários que utilizarão roupas adequadas e em perfeito estado; redução do risco de infecções hospitalares, através de tratamento adequado do enxoval; diminuição do índice de evasão de roupas; atendimento às exigências dos órgãos ambientais; manutenção do foco da Unidade, priorizando a atenção na qualidade de atendimento ao usuário; fornecimento do serviço na exata dimensão da necessidade e atendimento humanizado dos pacientes.

3 – METODOLOGIA DOS SERVIÇOS

3.1 O enxoval disponibilizado em comodato para pacientes e profissionais de saúde das unidades do de saúde do município de Mogi das Cruzes, gerenciadas pela Fundação do ABC, representa todo e qualquer materiais de tecido utilizados dentro das unidade e que necessitem passar por um processo de lavagem e secagem para sua reutilização, pois difere daqueles utilizados em outros tipos de instituições ou residências devido a possíveis contaminações.

3.2. O objeto envolverá todo processo de gestão do enxoval, com o fornecimento de roupas hospitalares em ideais condições de uso, que tenham passado por todas as etapas do processo de higienização e desinfecção, conforme o padrão estabelecido pelo Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos da Agencia Nacional de Vigilância

Sanitária – ANVISA – 2009.

3.2.1 O processamento da roupa deve ser realizado de forma a transformar a RS (Roupa Suja) em RL (roupa limpa), conservando suas características físicas e funcionalidade, pelo maior tempo possível, oferecendo segurança, conforto e confiança ao usuário que a utiliza, assim como economia à CONTRATANTE.

3.3 A CONTRATADA deverá entregar os quantitativos de RL diretamente na rouparia do UPA RODEIO, na frequência estipulada no item 3.4, de segunda à domingo, inclusive nos feriados, nos horários predeterminados pela CONTRATANTE;

3.4 A CONTRATADA deverá recolher os quantitativos de RS no expurgo da unidade, de 2º a domingo, inclusive nos feriados, nos horários de 07hs às 9hs. A RS deve ser manuseada o mínimo possível devendo ser transportada interna e externamente em sacos impermeáveis, resistentes, vedados e em carros exclusivos e fechados.

3.5. Demanda de Serviços de Lavanderia

Unidades	KG estimado roupa suja/dia	KG estimado roupa suja/mês	KG estimado roupa suja/ano
UPA Rodeio	50	1.300	18.000

3.5.1. Apesar de não ser possível definir a quantidade exata de quilogramas de roupas que será processada, é certo que a quantidade ora informada está em consonância com estimativas idôneas, obtidas mediante técnicas adequadas, conforme quantidade descrita no quadro acima.

3.6. Enxoval

- 3.6.1. Deverá ser fornecido em regime de comodato.
- 3.6.2. Todas as peças do enxoval deveram ser etiquetadas.
- 3.6.3. As peças deverão ser entregues em gaiolas strechadas.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS.

4.1. A CONTRATADA deverá fornecer enxoval hospitalar de acordo com padronização definida pela CONTRATANTE, em condições ideais de uso e em quantidade suficiente para garantir o atendimento às necessidades dessa última.

4.2. A CONTRATADA deverá possuir lavanderia própria para processamento da roupa, dotada de condições totais para suprir a necessidade (desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada) de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados.

4.3. O quantitativo de peso de roupas poderá variar de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, e seguem como menção os quantitativos estabelecidos no item 3.5 deste Termo de Referência.

4.4. A **cobrança mensal será realizada sobre a pesagem de roupa SUJA efetivamente processada**, com exceção das roupas que forem devolvidas para reprocessamento por não apresentarem condições para uso.

4.4.1. O consumo de serviços de lavanderia hospitalar é referencial, **NÃO** ensejando obrigação de consumo mínimo, podendo variar seus quantitativos mensal ou anualmente.

4.4.2. As roupas devolvidas para reprocessamento **NÃO** ensejarão custo à CONTRATANTE.

4.5. A prestação de serviços de processamento de roupas hospitalares com locação de enxoval consistirá, além do fornecimento do enxoval, em todos os passos requeridos para a coleta, armazenamento, transporte e separação da roupa suja, bem como aqueles relacionados ao processo de lavagem, secagem, calandragem/acabamento, conforme o padrão estabelecido no documento “Processamento de roupas de serviços de saúde: prevenção e controle de riscos” (ANVISA, 2009), no Manual de Lavanderia Hospitalar (Ministério da Saúde, 1986), na RDC/ANVISA Nº 06/2012 e respectivas atualizações. Os serviços poderão ser supervisionados pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH).

4.6. O processamento das roupas hospitalares será executado nas instalações da lavanderia da CONTRATADA.

4.6.1. Entenda-se como processamento, neste Termo de Referência, o ciclo completo da lavagem, incluindo a pesagem e a separação prévia das roupas, a pré-lavagem e a lavagem, obedecidas às especificações dos enxágues, o alvejamento, a desinfecção, a acidulação, o amaciamento, a secagem, a revisão e o reparo de danos, a passagem, a dobradura, o empacotamento das peças separadas por tipos, tamanhos, pacotes, e qualquer outra etapa necessária ao fornecimento das roupas em perfeitas condições de uso e maior facilidade de utilização pelos usuários.

4.6.2. O processamento deve assegurar a eliminação de substâncias alergênicas ou irritantes existentes nos removedores de sujidades e nos amaciantes utilizados durante o processo de lavagem, que podem ser danosos a um organismo debilitado pela doença, ou aos profissionais que utilizam ou manuseiam as roupas.

4.7. O processamento das roupas hospitalares abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde a sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, quais sejam:

4.7.1. Coleta de roupa suja nos EAS da CONTRATANTE.

4.7.2. . Acondicionamento de Roupa suja no expurgo

4.7.3. Pesagem e a coleta da roupa suja realizada no expurgo de roupa suja.

4.7.4. Transporte da roupa suja para as dependências da CONTRATADA em carro apropriado e identificado, conforme legislação específica (ANVISA);

4.7.5. Recebimento da roupa suja nas dependências da lavanderia da CONTRATADA.

4.7.6. Pesagem, separação e classificação da roupa suja na Sala de Armazenamento da mesma.

4.7.7. Processo de lavagem da roupa suja.

4.7.8. Centrifugação da roupa limpa, quando as lavadoras não forem extratoras.

4.7.9. Secagem da roupa limpa de todos os itens do enxoval.

4.7.10. Costuraria das peças danificadas, desgastadas que ainda estiverem em condições de uso, exceto os itens utilizados em procedimentos cirúrgicos e esterilização.

4.7.11. Calandragem, prensagem e passadoria dos itens do enxoval.

4.7.12. Separação, dobradura em técnica específica das roupas cirúrgicas. Embalagem específica em pacotes cirúrgicos conforme determinado neste termo. Separação dobra e embalagem, montagem dos pacotes das demais roupas limpas em saco plástico transparente.

4.7.13. Transporte e entrega da roupa limpa na Sala de Recebimento de Roupa Limpa da CONTRATANTE;

4.7.14. Pesagem da roupa limpa;

4.7.15. Acondicionamento da roupa limpa na rouparia do CONTRATANTE;

4.7.16. Para a efetiva execução do serviço de processamento de roupas hospitalares, a CONTRATADA deverá disponibilizar nas instalações da CONTRATANTE:

- Balança digital que podem ser circulantes, ou seja, disponíveis sem ônus para a CONTRATANTE, de forma evitar cruzamento de roupas sujas com as limpas.
- Sacos hamper de plástico, descartáveis, com cores diferentes para diversos graus de sujidade e distintas dos sacos de resíduos de serviços de saúde, que tenha qualidade suficiente para resistir ao peso da roupa, de modo a não se romper durante a sua manipulação e transporte;

4.7.16.1. A empresa CONTRATADA será responsável por fazer a manutenção corretiva e preventiva, bem como fornecer os insumos para a embalagem, em quantidade suficiente que atenda às necessidades da unidade.

4.8. O processamento das roupas hospitalares será executado nas instalações da unidade de processamento de roupas da CONTRATADA.

4.9. A distribuição do enxoval nas unidades/setores (fluxo interno) e demais serviços e respectivo registro serão realizados por funcionários da CONTRATANTE.

4.10. Caberá à CONTRATADA determinar a necessidade diária de roupa processada para que não ocorram faltas, podendo ser alterada periodicamente com base no consumo médio de roupas utilizadas. O número de peças deverá, obrigatoriamente, manter a seguinte disponibilidade diária mínima:

- ✓ 01 (um) conjunto ou peça em uso;
- ✓ 01 (um) conjunto ou peça nas rouparias das unidades/setores ou em trânsito de roupa suja;
- ✓ 01 (um) conjunto ou peça em fase de processamento;
- ✓ 01 (um) conjunto ou peça na rouparia central do CONTRATANTE.

4.11. Qualquer modificação, durante a vigência do contrato, nas condições exigidas para a prestação do serviço, deverá ser comunicada, por escrito à CONTRATANTE, que se reserva ao direito de proceder à nova vistoria técnica nas instalações da CONTRATADA para assegurar a qualidade do processo.

4.12. Da coleta (remoção) e Armazenamento da roupa suja das unidades geradoras da CONTRATANTE:

4.12.1. O coletador de roupa suja da CONTRATANTE deverá recolher os sacos hamper de roupas sujas nos expurgos das unidades com o carro de transporte de roupa suja e encaminhar ao expurgo de acondicionamento da mesma.

4.12.2. Para a efetiva execução dos serviços de processamento de roupas hospitalares, a CONTRATADA deverá disponibilizar na unidade/setor hospitalar sacos hampers de plástico, descartáveis, para segregação de acordo com grau de sujidade da roupa.

4.12.3. Os carros/contêineres utilizados para coleta de roupas sujas **NÃO** deverão servir para distribuição de roupas limpas.

4.12.4. A coleta da roupa suja nos expurgos da CONTRATANTE deverá ocorrer conforme descrito no item 4.14 deste termo de referência, por funcionário(s) da CONTRATADA devidamente treinado(s), uniformizado(s) e equipado(s) com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's).

4.12.4.1. Os sacos de hamper de plástico devem conter, no máximo, 80% de sua capacidade em roupas sujas das unidades.

4.12.4.2. Os sacos de hamper de plástico deverão ser identificados com o nome da unidade/setor de origem.

4.12.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar 02 (duas) cores de sacos hampers descartáveis - uma para sujidade leve e outra para pesada, no intuito de segmentar o grau de sujidade desde a origem.

4.12.6. As roupas retiradas diariamente deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança e sob supervisão da CONTRATANTE.

Local da Prestação de Serviço:Unidade	Principais Especialidades	Estimativa de Capacidade	Endereço
UPA Rodeio	Urgência e Emergência	09 leitos de Observação + 02 Emergência	Av. Pedro Romero, 329 – Rodeio – Loteamento Fazenda Rodeio – CEP:08810-370 Mogi das Cruzes – SP

4.13. A coleta de roupa suja deverá ser realizada diariamente, das 07h00 às 09h00h, incluindo sábados, domingos e feriados.

4.15 A roupa suja deverá ser pesada por unidade de serviço pela CONTRATADA, em balança digital, na presença do funcionário da CONTRATANTE.

4.15.1. A Balança Digital "tipo plataforma" deverá ser disponibilizada pela CONTRATADA, bem como a calibração, manutenção preventiva e corretiva, com laudo de aferição válido por seis meses emitido por empresa especializada do ramo, sem ônus para o CONTRATANTE.

4.15.2. Em caso de dano irreparável da Balança Digital disponibilizada pela CONTRATADA, ela deverá fazer a reposição de um novo equipamento, de imediato, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, com especificações e qualidades compatíveis com a necessidade da CONTRATANTE.

4.15.3. Deverá ser elaborado um relatório diário, pela CONTRATADA, informando o peso da roupa suja retirada em quilograma (kg) por unidade de serviço. Este relatório deverá ser aprovado por representante da CONTRATANTE.

4.15.4. O relatório citado deverá ser emitido em 02 (duas) vias, conferidas e assinadas pelos responsáveis pela CONTRATADA e CONTRATANTE. Uma das vias deverá ficar com o representante da CONTRATANTE.

4.16. A CONTRATADA deverá realizar registro de ocorrências de instrumentais cirúrgicos, perfuro cortante, resíduos e outros utensílios encontrados junto às roupas, recolher e identificar devidamente com as unidades de origem, data e horário da coleta da roupa, de forma que permitam a correção do processo de trabalho pela área assistencial.

4.16.1. Os instrumentais acima citados deverão ser entregues para o responsável por cada Serviço da CONTRATANTE, que encaminhará ao Centro de Material e Esterilização para processamento e providências cabíveis. Os relatórios emitidos conforme cláusula 4.16, deverão ser entregues ao representante da CONTRATANTE, para as providências cabíveis.

4.17. Transporte da roupa suja:

4.17.1. O transporte de roupa suja das dependências do CONTRATANTE até as dependências da CONTRATADA deverá ser feito por veículo apropriado para esta atividade, devidamente identificado conforme legislação pertinente (ANVISA)

4.17.2. A CONTRATADA deverá possuir veículo fechado, envolvendo preferencialmente veículos distintos ou pelo menos com áreas divididas fisicamente em dois ambientes distintos ,com acesso independentes, para separar a roupa limpa da roupa suja, devidamente identificados. Se a CONTRATADA possuir apenas um veículo para transporte da roupa limpa e suja, deve primeiramente distribuir toda a roupa limpa, e posteriormente realizar a coleta da roupa suja. Após a retirada da roupa suja do veículo, o mesmo deve passar pelo processo de higienização.

4.17.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE o Procedimento Operacional Padronizado (POP) de higienização dos veículos de transporte e carros gaiolos, bem como a relação de saneantes utilizados, nos primeiros 30 dias de execução do contrato;

4.17.3.1. O POP solicitado no item 4.17.3, deverá ser submetido à aprovação da Gerente da Unidade do Pronto Atendimento Rodeio. Sempre que houver extravasamento de matéria orgânica nas superfícies do veículo de transporte recomenda-se imediatamente retirar o excesso com papel ou material absorvente, em seguida realizar a higienização da superfície

4.17.4. A cabine do motorista do veículo de transporte deve ser separada do compartimento de carga do veículo.

4.17.5. A CONTRATADA tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar manutenções preventivas e corretivas que forem necessárias para o bom funcionamento do mesmo, além de prevenção de potenciais acidentes.

4.17.6. O motorista do veículo de transporte das roupas deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação competente ao veículo de transporte destinado ao serviço;

4.18. O recebimento e acondicionamento da roupa suja da unidade de serviço deve obedecer aos procedimentos constantes no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde-Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e suas atualizações.

4.19. Da lavagem das roupas:

4.19.1. Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem, são de responsabilidade da CONTRATADA.

4.19.2. Para os produtos químicos a serem utilizados nos processamentos, suas propriedades e composição química deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada, frente e verso, do certificado de registro dos mesmos junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, sendo que a qualidade do produto deverá manter o padrão de cor ou de brancura e resistências dos tecidos, os quais serão testados a cada 60 (sessenta) dias.

4.19.3. As respectivas Fichas de Informações de Segurança de Produto Químico- FISPQ de todos os produtos químicos a serem utilizados devem ser entregues à CONTRATANTE no ato da assinatura do contrato.

4.19.4. As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado, por meio de dosadores automatizados ou automatizados computadorizados.

4.19.5. As programações do processamento por grau de sujidade e tipo de tecido devem ser realizadas por responsável técnico farmacêutico ou químico, o mesmo poderá ser funcionário da CONTRATADA ou do seu fornecedor de produtos utilizados no processamento das roupas.

4.19.6. Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada e super pesada deve incluir: umectação, enxágue inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágues, acidulação e amaciamento.

4.19.7. A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, quais seja umectação, primeiros enxágues e pré-lavagem, sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem.

4.20. Da secagem, calandragem, prensagem e/ou passadaria da roupa limpa:

4.20.1. A secagem se dará por meio de secadores rotativos e depois, enviada à área de acabamentos;

4.20.2. Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor, à exceção das felpudas que deverão ser passadas e entregues dobradas conforme orientações da equipe de enfermagem da CONTRATANTE.

4.20.2.1. As roupas Cirúrgicas (aventais, campos e campos de esterilização) não poderão ser calandradas e/ou passadas. As mesmas deverão ser dobradas e empacotadas com o mínimo de manipulação possível, conforme orientação da equipe de Enfermagem da CONTRATANTE;

4.21. Reparo e reaproveitamento de peças danificadas:

4.21.1. As peças danificadas, desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade definido pela CONTRATANTE, serão reparadas por costureiras da CONTRATADA.

4.21.2. As peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos pela CONTRATANTE serão consideradas excluídas.

4.21.2.1. Caso as peças a sejam excluídas pela CONTRATADA, a mesma procederá à baixa e reposição automática, de forma a garantir quantidades suficientes para utilização pela CONTRATANTE.

4.21.3. As peças decorrentes de manchas de medicamentos durante sua utilização na CONTRATANTE, as quais não permitam sua remoção total ou parcial, permanecerão em condições de uso, não caracterizando peças danificadas;

4.22. Da separação e embalagem das roupas limpas:

4.22.1. Na fase final do processamento das roupas de hotelaria, estas devem ser dobradas e embaladas em sacos plásticos biodegradáveis e selados.

4.22.2. Devem ser entregues pacotes com peças individuais de lençol, fronha, toalha, camisola e conjunto de calça/bermuda e blusa (pijama) - estes dois últimos segregados por tamanho.

4.22.3. As peças deverão ser acondicionadas por tipo, em sacos plásticos biodegradáveis e selados, para que sejam utilizadas conforme a necessidade da CONTRATANTE.

4.22.4. As peças que contenham conjuntos deverão ser entregues agrupadas, conforme determinação da CONTRATANTE, em sacos plásticos biodegradáveis e selados.

4.22.4.1. Os custos com embalagens dos pacotes de hotelaria são de responsabilidade da CONTRATADA.

4.22.5. A CONTRATADA deverá seguir a metodologia de dobras das peças definidas pela CONTRATANTE. Essa metodologia poderá sofrer atualizações sempre que necessário, conforme solicitação da CONTRATANTE.

4.22.6. Os itens de roupas utilizados na CONTRATANTE estão relacionados Termo de Referência (anexos III e IV), e poderão sofrer alteração, como exclusão e inclusão, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE. Tais alterações, quando ocorrerem, devem ser informadas à CONTRATADA em prazo mínimo de 30 dias para a implementação.

4.22.7. A CONTRATADA deve verificar a necessidade de reparos nas peças de enxoval em cada etapa do processamento de roupas.

4.23. Do transporte da roupa limpa:

4.23.1. O transporte da roupa limpa para as dependências da CONTRATANTE deverá ocorrer em carro apropriado e identificado quanto a sua finalidade.

4.23.2. A CONTRATADA disponibilizará para as unidades, carros prateleiras ou do tipo gaiolas, apropriados e exclusivos, em quantidade suficiente para acondicionamento e transporte de roupas limpas para unidades/setores da CONTRATANTE.

4.23.3. A CONTRATADA deverá realizar inspeções e manutenções periódicas nos carros prateleiras ou do tipo gaiolas, para evitar a falta de distribuição de roupas para unidades/setores da CONTRATANTE.

4.24. Do recebimento da roupa limpa na rouparia da CONTRATANTE:

4.24.1. A roupa processada deve ser entregue nas unidades de serviços, separada por tipos, pacotes ou peças individuais (pacote de lençóis individuais, pacotes com pijamas por tamanhos, pacotes com camisolas por tamanhos, pacotes com toalhas de banho individuais, pacotes com fronhas individuais).

4.24.2. As roupas entregues diariamente deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança, sob supervisão da CONTRATANTE.

4.24.3. Os pacotes com as roupas limpas, quando de sua entrega, deverão vir acompanhados de uma relação geral, constando o rol dos pacotes entregues, com número total de cada peça e peso.

4.24.4. As relações acima deverão ser emitidas em 02 (duas) vias, conferidas e assinadas pelos responsáveis da CONTRATADA e da CONTRATANTE. Uma das vias deverá ficar com o responsável do CONTRATANTE.

4.24.5. A pesagem da roupa limpa ocorrerá nas dependências da CONTRATANTE, em balança digital "tipo plataforma" fornecida pela CONTRATADA.

4.24.5.1. A balança a ser fornecida pela CONTRATADA deverá ser devidamente calibrada com aprazamento de manutenção preventiva estabelecida pela CONTRATANTE.

4.24.5.2. É vedada a utilização da mesma balança para roupa limpa e suja.

4.24.5.3. Em caso de dano irreparável da balança digital disponibilizada pela CONTRATADA, a mesma deverá fazer a reposição de um novo equipamento com especificações e qualidades compatíveis com a necessidade da CONTRATANTE.

4.24.5.4. Quando da entrega da roupa processada, esta deverá ser pesada na presença de representantes da CONTRATADA e da CONTRATANTE. A medição realizada deverá ser registrada e devidamente atestada por ambos os representantes.

4.24.5.5. Deverá ser elaborado um relatório mensal com apontamento diário pela CONTRATADA, informando o peso geral da roupa limpa entregue em quilograma (kg). Este relatório deverá ser aprovado pelo funcionário da CONTRATANTE como parte do ateste com fins de pagamento.

4.24.5.6. O peso da roupa limpa não deverá ser inferior ao peso do mesmo lote de roupa suja multiplicado por 01(um), menos o índice de sujidade definido pela CONTRATANTE. Os valores desse índice devem estar entre 8% e 15%.

4.24.6. O tempo entre a retirada da roupa suja e a devolução da roupa limpa não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas.

4.24.7. Todas as peças do enxoval entregue pela CONTRATADA como limpa, mas que forem identificadas por funcionários da CONTRATANTE com manchas ou sujidade, apresentando qualidade insatisfatória, de acordo com seu critério, será separada e realizada notificação, à CONTRATADA, do ocorrido, e retornado para a lavanderia para que seja feito pela CONTRATADA, um novo processo de lavagem ou remoção de manchas e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para a CONTRATANTE.

4.24.8. A ENTREGA de roupa LIMPA deverá ser realizada diariamente, sendo:

- de segunda a sábado, podendo este horário ser alterado em comum acordo com a CONTRATANTE.

4.24.8. **Observação:** resguardando-se entregas extraordinárias em casos de urgência/emergência, solicitados pela CONTRATANTE.

4.25. Das boas práticas ambientais

4.25.1. Observando o Decreto nº 7.746/2012, a empresa CONTRATADA deverá elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus funcionários conforme Plano de Logística Sustentável, para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

4.26. Do uso racional da água

4.26.1. A CONTRATADA deverá adotar medidas para se evitar o desperdício de água tratada em todas as fases do serviço contratado.

4.26.2. Identificar pontos de uso/habitos e vícios de desperdício de água. Na identificação das atividades de cada ponto de uso, os funcionários devem ser treinados e orientados sistematicamente contra hábitos e vícios de desperdício, conscientizando os funcionários sobre atitudes preventivas.

4.26.3. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de funcionários da CONTRATADA.

4.26.4. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água.

4.27. Do uso racional da energia elétrica

4.27.1. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

4.27.2. Deve ser verificado, na aquisição dos equipamentos, quando possível, o selo PROCEL - Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica e o selo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

4.27.3. Repassar a seus funcionários todas as orientações referentes à redução do consumo de energia;

4.28. Da redução de produção de resíduos sólidos

4.28.1. No Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a CONTRATADA deverá observar as seguintes regras:

4.29. Materiais não recicláveis

4.29.1. São todos os materiais que ainda não apresentam técnicas de reaproveitamento e são denominados rejeitos, tais como: lixo de banheiro, papel higiênico, lenço de papel e outros como: cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares; trapos e roupas sujas; toco de cigarro; cinza e cisco-que deverão ser segregados e acondicionados separadamente para destinação adequada; acrílico; lâmpadas fluorescentes - são acondicionadas em separado; papéis plastificados, metalizados ou parafinados; papel carbono e fotografias; fitas e etiquetas adesivas; copos descartáveis de papel; espelhos, vidros planos, cristais, pilhas - são acondicionadas em separado e enviadas para o fabricante.

4.30. Materiais recicláveis

4.30.1. São todos materiais que possam passar por processo de reutilização de sua matéria prima. Para os materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por cores, nos recipientes coletor- VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável.

4.31. Controle de rastreabilidade do enxoval por RFID

4.31.1 O sistema de controle de evasão do enxoval para gestão e rastreamento do enxoval hospitalar, será composto por etiquetas dotadas de chip RFID, fixadas em cada peça do enxoval hospitalar e antenas ou tecnologia superior.

4.31.1.1 A CONTRATADA será responsável pela implantação de sistema de rastreabilidade para o fidedigno controle de dimensionamento e evasão de enxoval, permitindo a imputação de dados no sistema relativos à movimentação do enxoval por ocasião das entregas de roupa limpa e retiradas de roupa suja além da consulta das características técnicas individuais e processamento de cada uma das peças do enxoval bem como seu rastreamento em qualquer local ou momento do processo (Lavanderia, em transito, na Central de Distribuição, nas Unidades de Internação, etc) para controle da distribuição e uso das peças e principalmente minimizar a evasão das peças com vistas à perfeita manutenção do enxoval em circulação.

4.31.1.2. Deverá estar equipado com antenas dispostas estrategicamente para detecção automática das "Tags" ou chips a distância, sem a necessidade de contato para a sua identificação.

4.31.1.3. Todos os acessórios deverão ser fornecidos pela empresa licitante e devem ser compatíveis com o sistema solicitado e atender a todas as características técnicas solicitadas deste Termo de Referência.

4.32 Do Inventário

4.32.1 A CONTRATADA deverá realizar, mensalmente, inventários qualitativos e quantitativos para que sejam gerados os indicadores de gestão, indicando o percentual de perdas por tipo de enxoval, número de ciclos de processamento das peças do enxoval, número de múltiplos de peças do enxoval comparado com o quantitativo especificado por unidade.

4.32.1 Em caso de extravio da roupa, a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, por meio de inventário.

4.32.2. Na data do início dos serviços, funcionários da CONTRATADA em conjunto com funcionários do CONTRATANTE, realizarão a contagem das roupas entregues para o processamento, conferindo a relação quantitativa e descritiva das roupas hospitalares que serão processadas para dar início ao controle da evasão e qualidade do processamento das roupas, que por sua vez, será efetuado por meio da realização de inventários mensais.

4.32.3 Ao final de cada mês e ao final da execução dos serviços, um funcionário da CONTRATADA, em conjunto com um funcionário da CONTRATANTE realizarão um inventário do enxoal, utilizando as informações do sistema de rastreabilidade, efetuando a contagem para o controle da evasão/ extravio e destruição por mau uso das roupas objeto do fornecimento.

4.32.4. A CONTRATADA deverá apresentar o inventário do enxoal de roupas hospitalares assinado pelos funcionários responsáveis por sua realização, onde deverá constar o quantitativo por tipo e tamanho de roupa e o comparativo das quantidades relativamente a Relação Inicial/ Anterior para a apuração do quantitativo da evasão e destruição das roupas no período e seu respectivo valor para reembolso.

4.32.5 A cada realização de inventário, a CONTRATADA emitirá uma Nota Fiscal relativa a Reposição de Roupas Fornecidas (no que tange a reposição de evasão/ extravio de peças superior aos 3% - evasão/ extravio excedente à 3% é de responsabilidade da CONTRATANTE) que deverá ser paga juntamente com a Nota Fiscal de Serviços do mês da prestação dos serviços.

5. DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

5.1. Designar, por escrito, no ato da assinatura do contrato, 01 (um) ou mais representantes, devidamente qualificados, conhecedores dos serviços prestados pela CONTRATADA, para realizar visitas à CONTRATANTE, para juntamente com profissionais responsáveis designados pela CONTRATANTE tratar de não conformidades nos serviços prestados, quinzenalmente, em dia e horário a ser estipulado entre as partes.

6. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

6.1. Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

6.2. Efetuar a avaliação da qualidade dos serviços, utilizando-se da metodologia que será definida pela CONTRATANTE;

6.3. Monitorar as condições de uso da roupa selecionando quais peças estão impossibilitadas de recuperação e/ou impróprias para uso;

6.4. Definir, após verificação através de relatórios gerenciais, a responsabilidade da CONTRATADA na reposição de peças pertencentes ao enxoval, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses: desgastes decorrentes do processamento inadequado das peças e desgaste provocado pelo tempo.

6.5. Verificar os padrões de qualidade para os processos, equipamentos e produtos utilizados na execução dos serviços, baseado nas Normas do Manual de Lavanderia do Ministério da Saúde – ANVISA 2009, nas normas da CCIH e condições mais atuais da lavanderia hospitalar e de todas as especificações contidas neste Termo de Referência, assim como das exigências legais dos órgãos de fiscalização competentes, em vigor no Brasil, e aqueles que passarem a vigorar ao longo do contrato.

6.6. Acompanhar a execução dos serviços com o objetivo de garantir o fiel cumprimento do contrato;

6.7. Realizar reunião com a CONTRATADA e os demais intervenientes por ela identificados, sempre que houver necessidade;

6.8. Atestar as Notas Fiscais como condição para o pagamento;

6.9. Proceder à avaliação periódica dos serviços.

6.10. Quando existirem irregularidades na execução do contrato, o Fiscal atuará junto ao Preposto da CONTRATADA para solucionar as pendências verificadas.

6.10.1. A notificação ao Preposto quanto à existência de irregularidades na execução do contrato deverá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato;

6.13 A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica cor responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo se, quando destes for apurado ação ou omissão funcional, na forma e para os efeitos legais.

6.14 . A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, por escrito, as falhas porventura verificadas na execução do objeto contratual, para que sejam imediatamente sanadas.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO SEU RECEBIMENTO

7.1. A CONTRATADA deverá fornecer serviços contínuos de lavanderia hospitalar mediante solicitação formal da CONTRATANTE.

7.1.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

7.1.1.1. Os serviços deverão ser realizados conforme o estabelecido no “Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde-Prevenção e Controle de Riscos, do Ministério da Saúde” e atualizações;

7.1.1.2. A lavagem, desinfecção, higienização e esterilização das peças deverão ocorrer de maneira rigorosa aos padrões de lavagem de acordo com as portarias vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitário-ANVISA.

7.1.1.3. A roupa efetivamente limpa, mas que estiver necessitando de reparo e conserto, não deverá ser inclusa para efeito de faturamento, devendo primeiramente ser encaminhada para costura reparadora, e, por conseguinte, submetida novamente aos ciclos de lavagem.

7.2. Os serviços deverão ser executados de forma cuidadosa, criteriosa e apropriados de modo a evitar danos materiais, pessoais e ambientais.

7.3. Todos os serviços a serem executados, deverão ser obrigatoriamente acompanhados por um funcionário designado pela responsável pela fiscalização do Contrato ou pelo próprio.

7.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas à Administração do CONTRATANTE para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

7.5. Caberá ao Preposto do Contrato atestar os serviços efetivamente realizados, mediante a conferência da Nota Fiscal, dos Relatórios apresentados pela CONTRATADA e suas próprias anotações e controles, encaminhando em seguida para Diretoria Administrativa do Hospital .

8. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a disponibilização dos funcionários necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer o enxoval, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade ideal para o andamento do objeto proposto;

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais funcionários;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.4. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

8.6. Fornecer atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, através de e-mail ou chamada telefônica;

8.7. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração de e-mail ou número telefônico informado.

8.8. Em casos de urgência/emergência, mediante a necessidade do HMMC, a CONTRATADA deverá a qualquer momento por solicitação da CONTRATANTE por contato telefônico e/ou e-mail, coletar e/ou entregar contingente de roupas extras no CONTRATANTE, em período em até (04) quatro horas para suprir a demanda solicitada para o bom funcionamento dos serviços.

8.9. Apresentar ao CONTRATANTE ao menos uma amostra de cada item do enxoval descrito no Anexo III e IV (Especificação e Relação do Enxoval a ser Disponibilizado pela CONTRATADA) para fins de aprovação prévia à confecção.

8.9.1. Uma vez aprovadas as amostras das peças a ser confeccionadas, a CONTRATADA deverá fornecer todo o enxoval hospitalar necessário ao abastecimento de roupas hospitalares

8.10. As peças do enxoval disponibilizado que não estiverem em condições de uso, serão separadas e encaminhadas para CONTRATADA dar baixa.

8.11. Designar, por escrito, no ato da assinatura do contrato, 01 (um) ou mais representantes, devidamente qualificados, conhecedores dos serviços prestados pela CONTRATADA, para realizar visitas ao CONTRATANTE, para tratar de não conformidades nos serviços prestados, quinzenalmente, em dia e horário a ser estipulado entre as partes.

8.12. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas no fornecimento do serviço;

8.13. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.14. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os funcionários da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.15. Os funcionários da CONTRATADA que farão a entrega de roupa limpa e coleta de roupa suja deverão estar uniformizados e identificados com crachás da CONTRATADA;

8.16. Não veicular em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

8.17. Estar ciente que quando houver descumprimento total ou parcial da obrigação CONTRATADA e assumida serão aplicadas à CONTRATADA, as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente.

8.18. Disponibilizar à CONTRATANTE o Procedimento Operacional Padronizado (POP) de higienização dos veículos de transporte e dos carros gaiola, bem como a relação de saneantes utilizados, nos primeiros 30 dias de execução do contrato.

8.18.1. Os POP de higienização supramencionados serão submetidos à aprovação da Comissão Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH).

8.19. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

9.1. Providenciar o processamento da roupa, em lavanderia declarada, em caso de interrupção dos serviços devido a falhas no processo ou maquinaria, até que seja normalizado o processo

de lavagem nas dependências da CONTRATADA.

9.2. Adquirir todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços relativos aos serviços contratados.

9.3. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos químicos, materiais, e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.4. Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços.

9.5. Executar os serviços em horários conforme definidos pela CONTRATANTE, para que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento.

9.6. Submeter-se à fiscalização permanente dos PREPOSTOS do contrato, designados pelo CONTRATANTE.

9.7. Utilizar veículos envolvidos na execução dos serviços preferencialmente movidos a etanol ou gás natural veicular-GNV.

9.8. Reconhecer que os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie.

9.9. Informar mensalmente ao CONTRATANTE a quantidade de instrumentos perfuro cortantes e outros artigos encaminhados junto com a roupa a ser processada, com identificação das respectivas Unidades de origem.

9.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

9.11. Implantar os serviços contratados no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação do contrato, de acordo com as condições estabelecidas e conforme especificações deste termo.

9.12. Comunicar a equipe de fiscalização do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração nos sócios, mudança de endereço e etc. durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

9.13. Apresentar cópia da listagem de seus fornecedores, produtos e marcas utilizados, com as respectivas fichas técnicas, quando do início da execução dos serviços e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE. Respeitar as normas aplicáveis quando da manipulação de produtos químicos, utilizando-os na quantidade necessária à boa execução do objeto contratado e assumindo integral responsabilidade perante órgãos fiscalizadores. Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços. Utilizar somente produtos químicos registrados ou notificados pela ANVISA.

9.14 A CONTRATADA deverá fornecer um plano de contingência (a ser entregue em até 30 dias após a assinatura do Contrato) para que não ocorra falta de enxoval.

9.14.1 Do Plano de Contingência:

9.14.1.1 Em razão da imperiosidade da prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades da Unidade Hospitalar, é necessário que a CONTRATADA apresente à CONTRATANTE, um Plano de Contingência que descreva a execução do objeto do Contrato nas hipóteses de interrupção das atividades motivada pela CONTRATADA e/ ou por casos fortuitos, visando a manutenção dos serviços assistências desta Unidade Hospitalar. O contingenciamento consiste em uma solução continuada através da execução no mesmo porte para a lavagem dos quilos (kg) descritos nesta contratação garantindo a prestação contínua do serviço.

9.14.1.2. O Plano de Contingência deve ser entregue à CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

9.15. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos de lavagem e de higienização hospitalar.

9.15.1 Devem ser garantidos produtos específicos para a roupa com sujidade pesada.

9.16. Utilizar racionalmente os produtos adotados, cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade e livre de corantes.

9.17. Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas.

9.18 Observar, rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento das prescrições do artigo 44, da Lei Federal nº 6.360 de 23 de setembro de 1976 e do artigo 67, do Decreto Federal nº 79.094 de 05 de janeiro de 1977, as prescrições da Resolução Normativa nº 1, de 25 de outubro de 1978, de cujos itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e do CONTRATANTE são os Anexos da referida Resolução: ANEXO I - Lista das substâncias permitidas na Elaboração de Detergentes e demais Produtos Destinados à Aplicação em objetos inanimados e ambientes; ANEXO II - Lista das substâncias permitidas somente para entrarem nas composições de detergentes profissionais; ANEXO III - Especificações e ANEXO IV- Frases de Advertências para Detergentes e seus Congêneres:

9.18.1. Não utilizar na manipulação, sob nenhuma hipótese, os corantes relacionados no Anexo I da Portaria nº 9/MS/SNVS, de 10 de abril de 1987, em face de que a relação risco x benefício pertinente aos corantes relacionados no Anexo I é francamente desfavorável à sua utilização em produtos de uso rotineiro por seres humanos;

9.18.2. Utilizar saneantes domissanitários devidamente registrados no órgão de vigilância sanitária competente conforme estabelecem os artigos 14 e 15 do Decreto Federal nº 79.094, de 05 de janeiro de 1997, que regulamenta a Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

9.18.3. Não se utilizar na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA nº 913, de 25 de junho de 2001, de saneantes domissanitários de Risco I, listados na Resolução nº 184, de 22/10/2000;

9.18.4. Observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes domissanitários, conforme Resolução RDC nº 326, de 09 de novembro de 2005.

9.18.5 Somente aplicar saneantes domissanitários com substâncias tensas ativas aniónicas, utilizadas em sua composição biodegradáveis, conforme disposições da Portaria RDC Nº 180, de 03 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensos ativos Aniónicos para Produtos Saneantes Domissanitários, em face da necessidade de ser preservada a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a

saúde, da necessidade de evitar que a flora e fauna sejam afetadas negativamente por substâncias sintéticas e do atual estágio de conhecimento do grau de biodegradabilidade das substâncias tensas ativas aniónicas.

9.18.6. Considera-se biodegradável a substância tenso ativo susceptível de decomposição e biodegradação por microrganismos; com grau de biodegradabilidade mínimo de 90%. Fica definido como referência de biodegradabilidade, para esta finalidade específica, o do decilbenzeno sulfonato de sódio. A verificação da biodegradabilidade será realizada pela análise da substância tensa ativa aniónica utilizada na formulação do saneante ou no produto acabado.

9.18.7. Quando da aplicação de álcool, deverá se observar a Resolução RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002 que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro;

9.18.8. Fica terminantemente proibida a aplicação de produtos que contenham o Benzeno, em sua composição, conforme Resolução RDC nº 252, de 16 de setembro de 2003, em face da necessidade de serem adotados procedimentos para reduzir a exposição da população face aos riscos avaliados pela International Agency Research on Câncer (IARC), Agência de pesquisa referenciada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), para analisar compostos suspeitos de causarem câncer e a categorização da substância cancerígena para humanos; necessidade de resguardar a saúde humana e o meio ambiente e considerando os riscos de exposição, incompatível com as precauções recomendadas pela Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, Decreto Federal nº 79.094, de 5 de janeiro de 1977 e a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, face aos riscos oferecidos.

9.19. Fica proibida a aplicação de saneantes domissanitários que apresentem associação de inseticidas a ceras para assoalhos, impermeabilizantes, polidores e outros produtos de limpeza, nos termos da Resolução Normativa CNS nº 01, de 04 de abril de 1979.

9.20. Recomenda-se que a CONTRATADA utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixos teores de fosfato;

9.21. Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, a composição química dos produtos para análise e precauções de possíveis intercorrências que possam surgir com funcionários da CONTRATADA ou com terceiros.

9.22. A CONTRATADA deverá inserir de forma gradativa em prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, as peças solicitadas no anexo IV Termo de Referência, de modo a manter o volume necessário ao atendimento do número de leitos existentes e ativos das unidades.

9.23. **A CONTRATADA deverá disponibilizar de imediato, ou seja, em 24 horas, a contar da data de assinatura do contrato 50% (cinquenta por cento) da relação de peças do enxoval ao HMMC e demais Unidades objeto deste contrato, para que não haja interrupção dos serviços.**

9.24. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios gerenciais do enxoval de roupas hospitalares para apuração do quantitativo de evasão e destruição e incorporação das roupas no período.

9.25. A CONTRATADA será responsável pela reposição do enxoval sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses: desgastes decorrentes do processamento inadequado das peças, mau uso pelos funcionários da CONTRATADA e evasão apurada através de relatórios gerenciais **até o limite de 3 (três) % ao mês.**

9.26. Caberá à CONTRATADA identificar todos os equipamentos e móveis de sua propriedade, os quais deverão ser retirados em até 10 dias após do encerramento do contrato.

9.27. A CONTRATADA deverá etiquetar todo enxoval de acordo com a praxe de mercado.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Fornecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa iniciar e prestar serviços dentro das condições pactuadas, a critério da CONTRATANTE;

10.2. Indicar Preposto/fiscal de Contrato; Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3 Realizar e aprovar a realização dos inventários das roupas hospitalares fornecidas.

10.4. Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura em 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da mesma a CONTRATANTE, devidamente conferida e atestada pelo setor competente.

10.5. Recusar Notas Fiscais ou Faturas que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.

10.6. Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificados, aos locais onde deve ser efetuada a entrega dos materiais, tomando todas as providências necessárias.

10.7. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os funcionários da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

10.8. Prestar aos funcionários da CONTRATADA informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

10.9. Orientar a equipe de saúde a tomar cuidado para evitar que objeto perfuro cortantes, instrumentos ou outros artigos que possam causar danos aos envolvidos e/ou aos equipamentos sejam deixados juntamente com a roupa suja nos sacos de coleta.

10.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.11. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.12. Realizar visitas técnicas às instalações da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, sem prévio aviso, objetivando vistoriar as condições técnicas, devendo manter o nível de qualidade constatado na primeira diligência técnica realizada.

11. DO FLUXO DE PAGAMENTO

11.1. As faturas deverão ser entregues ao Preposto/ Fiscal do Contrato para a devida conferência e ateste ao responsável do UPA RODEIO do Município de Mogi das Cruzes:

11.1.1. Deverá ser cobrado um valor fixo mensal, com base nos quantiativos estabelecidos, caso exceda, será pago o valor unitário do Kg vigente.

11.1.2. A(s) Nota(s) Fiscal (is) ou Fatura(s) deverão ser entregues mensalmente **somente mediante a efetiva prestação de serviços.**

11.1.3. O pagamento corresponderá à quantidade/ peso de **ROUPA SUJA** efetivamente processada no mês de apuração e eventual reposição de enxoval evadido/ extraviado além da quantidade de reposição que corre por conta da CONTRATADA.

11.1.4. Para a apuração do valor total a ser faturado relativo à quantidade/ peso de roupa suja efetivamente processada no mês, deverão ser considerados as pesagens diárias das roupas sujas coletadas que foram realizadas nas dependências da CONTRATANTE (com a utilização de balança devidamente aferida) e laçadas no sistema durante o período de apuração.

11.2. À título de apuração do valor referente a reposição de enxoval evadido/ extraviado serão consideradas a quantidade de peças evadidas/ extraviadas, que por sua vez são aquelas que segundo o inventário mensal, tiveram entrada registrada via sistema na Unidade Hospitalar, mas não apresentaram movimentação no período igual ou superior a 90 (noventa) dias, não sendo localizadas nas dependências da CONTRATADA e CONTRATANTE nos inventários realizados durante este período.

11.3. Caso seja cobrado da CONTRATANTE valores em decorrência da evasão/ extravio de peças do enxoval e o sistema futuramente venha a apontar sua circulação, o valor equivalente deverá ser descontado do faturamento subsequente da reposição.

11.4. O valor unitário por quilo (kg) de roupa processada e de eventual item reposto no enxoval (evasão/ extravio sobressalente) inclui transporte de retirada e entrega dos artigos.

11.5. A fatura deverá ser acompanhada de relatório contendo o total de quilos de roupa limpa e suja por setor, por linha, acompanhado do respectivo detalhamento diário dos serviços prestados, devendo ser fornecida em arquivo eletrônico;

11.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.7. Transcorrido o devido processo referente a multas contratuais os valores delas poderão ser glosados em faturas com vencimento vindouro.

11.8. Se constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, ela será advertida por escrito, para que no prazo de 02(dois) dias úteis regularize sua, ou no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração.

12. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 12.1. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços;
- 12.2. A CONTRATADA obriga-se, em face do risco jurídico de seu negócio, a reembolsar a CONTRATANTE por todas as despesas decorrentes de eventual reconhecimento judicial de subsidiariedade cível, trabalhista ou previdenciária imposta à CONTRATANTE, em decorrência de descumprimento ou infração praticada pela CONTRATADA, relativas às obrigações de tal natureza.
- 12.3 No caso de não interesse de renovação do contrato por parte da CONTRATADA, a mesma deverá comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, ou manter o serviço contratado em funcionamento por igual período, após o vencimento do mesmo, a fim de que não haja interrupção dos serviços em andamento e prejuízos à população. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados serão aplicadas as penalidades previstas no contrato.
- 12.4 Realizada ou não a vistoria, em nenhuma hipótese a CONTRATANTE aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimento de quaisquer detalhes da vistoria, devendo a CONTRATADA assumir os ônus decorrentes.

ANEXO II
RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o material conforme tabela abaixo.

EQUIPAMENTO	DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE	MODELO
Balança Digital	Balança digital com plataforma e rampa de acesso, capacidade de 300kg, tamanho 1000mmx1000mm com divisões de 100g, com laudo de aferição valido por 01 ano emitido pelo INMETRO (Conforme dispõe a Portaria do INMETRO 236/2014) com etiquetador.	1	

ANEXO III
ESPECIFICAÇÃO DOS ENXOVAIS

1. A empresa CONTRATADA fornecerá o enxoval hospitalar, em regime de comodato, conforme descrição constante neste Termo de Referência.

1.2. As roupas hospitalares são normatizadas pela ABNT na NBR 13734 de 1996, NBR14027 de 1997 NBR 14028 de 1997 - ROUPA HOSPITALAR – Características encontram-se especificações de vários tecidos de uso hospitalar, desde tecidos para lençóis, cobertores até colchas e campos cirúrgicos.

Padronização Enxoval Locado					
Descrição	Medida	Cor	Construção	Composição	Setor de uso
Campo Duplo Fenestrado Fenestrada de 10 cm	50X50	Cinza/Cru	Sarja 3X1	100%CO	Cirúrgico
Campo Duplo Fenestrado Fenestrada de 10 cm	80X80	Cinza/Cru	Sarja 3X1	100%CO	Cirúrgico
Fronha Câmera Hiperbárica	50X70	Amarela	Tela 180 Fios	100%CO	Hoteleiro
Cobertor Casal Xadrez	180X220	Verde	Acabamento em debrum 3 costura	65%PE 15%AC 5%VISC 5% PP	Hoteleiro
Coberto Bambino	90X110	Cores		80%CO 20%PE	Hoteleiro
Fronha	50X70	Branca	Tela 180 Fios	50%CO 50%PE	Hoteleiro
Lençol Travessa	120X160	Branca	Tela 180 Fios	50%CO 50%PE	Hoteleiro
Lençol de berço hospitalar	1,70 X 1,20	Branca	Tela 180 Fios	50%CO 50%PE	Hoteleiro
Lençol Cama M	170X290	Branca	Tela 180 Fios	50%CO 50%PE	Hoteleiro
Lençol Cama G (Maca)	210X295	Branca	Tela 180 Fios	50%CO 50%PE	Hoteleiro
Toalha de Banho	70X135	Branca	Felpa	90%CO 10%PE	Hoteleiro
Travesseiro com Zíper	60X40X10	Azul	Couvin	Sintético	Hoteleiro
(*) Cortina para Leito	2,70 x 0,70	Trançado CRU	Sarja 3x1	100% CO	Outros
Legenda Composição					
Acrílica - AC Algodão - CO Poliéster - PE Polipropileno - PP					

ANEXO IV
ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o material conforme tabela abaixo:

ESTIMATIVA DA NECESSIDADE DIARIA DE PEÇAS DO ENXOVAL HOSPITALAR QUE SERÃO ENTREGUES NA ROUPARIA DA UPA RODEIO – MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES.

Item	Descrição – UPA RODEIO	Setor	N.º de peças (Dia)	Total de peças (5 trocas)
1	Lençol de cama	Hotelaria	25	125
2	Lençol de maca	Hotelaria	15	75
3	Cobertor	Hotelaria	20	100
4	Toalha de Banho	Hotelaria	15	75
5	Toalha de Rosto	Hotelaria	15	75
6	Travesseiro com Zíper	Hotelaria	12	60
7	Camisolas Adulto	Hotelaria	5	25
8	Camisolas Obesas	Hotelaria	5	25
9	Cortina p/ Leito (Higienização)	Outros	8	Quinzenal

As cortinas não podem ser de tecido em virtude da legislação específica. Devem ser cortinas hospitalares VINIL (PVC)

Observação:

1) Visando atender ao disposto no item 4.10 deste termo de referência, a Contratada deverá manter o quantitativo mínimo informado neste anexo multiplicado por quatro, tendo em vista que serão necessários 5 (cinco) conjuntos conforme informado a baixo:

1. Caberá à CONTRATADA determinar a necessidade diária de roupa processada para que não ocorram faltas, podendo ser alterada periodicamente com base no consumo médio de roupas utilizadas. O número de peças deverá, obrigatoriamente, manter a seguinte disponibilidade diária mínima:

- a) 01 (um) conjunto ou peça em uso;
- b) 01 (um) conjunto ou peça nas rouparias das unidades/setores ou em trânsito de roupa suja;
- c) 01 (um) conjunto ou peça em fase de processamento;
- d) 02 (dois) conjunto ou peça na rouparia central do CONTRATANTE.”

ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA

À

FUNDAÇÃO DO ABC/CENTRAL DE CONVENIOS – UNIDADE UPA RODEIO

A empresa (razão social da participante), inscrita no CNPJ n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede no (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) (nome do representante Legal), infra-assinado, a fins de prestação de serviços de fisioterapia nº MC0031/23, para suprir a necessidade da unidade UPA Rodeio localizada no município de Mogi das Cruzes, apresenta a seguinte proposta de preço.

CONTRATO – UPA RODEIO						
(1) Serviço de Processamento de Roupa						
Unidade	KG estimado roupa suja/dia	KG estimado roupa suja/mês	KG estimado roupa suja/ano	Valor Unitário (KG)	Valor Mensal	Valor Total 12 (doze) meses
UPA Rodeio	50	1.300	18.000	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Valor Excedente	-	-	-	R\$ -	-	-

Valor Total Mensal (em algarismos): xxxxxx

Valor Total Mensal (por extenso): _____

Valor Total Global 12 (doze) meses (em algarismos): xxxxxxxx

Valor Total Global 12 (doze) meses (por extenso) : _____

- 1) A cobrança será realizada sobre a pesagem de roupa suja efetivamente processada.
- 2) A demanda de serviços de lavanderia hospitalar é referencial, não ensejando obrigação de consumo mínimo, podendo variar seus quantitativos mensal ou anualmente.
- 3) O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo e desde que comprovada a vantajosidade à Contratante;
- 3.1) Desde que os serviços ajustados tenham sido cumpridos satisfatoriamente e contanto que nenhuma das partes tenha manifestado oposição no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do Contrato e que sejam seguidas as normas legais de prorrogação.
- 4) DECLARAMOS, para os devidos fins, QUE CONSIDERAMOS, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS, OU SEJA, NO VALOR DO Kg, todos os custos diretos e indiretos envolvidos na operação necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, considerando inclusive os pisos salariais da categoria, segundo o fixado em acordo ou convenção coletiva de trabalho, bem como os encargos sociais e tributários, devendo da proposta constar declaração expressa neste sentido, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.
- 5) Cabe à CONTRATADA a reposição das peças extraviadas no percentil de até 3% ao mês, bem como estabelecer planos de controle junto aos Gestores da Unidade Hospitalar para minimizar estes extravios, como a realização de Workshops e treinamentos de orientação acerca do processo, preliminarmente ao início dos serviços e quando detectado necessidade. A taxa de Evasão que

exceder o percentil de 3% mensal será de responsabilidade da CONTRATANTE e será pago à CONTRATADA de acordo com os valores unitários das peças apresentados na Licitação em Proposta Comercial.

6) DA VALIDADE DA PROPOSTA: A proposta deverá conter prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da adjudicação dos serviços ofertados.

(Local), de de 2023.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, assinatura)

